

# POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

## 1. OBJETIVO

---

O objetivo desta Política é estabelecer as diretrizes para a atuação e conduta dos Empregados, Administradores e Terceiros perante órgãos públicos nacionais na condução de seus trabalhos em nome da EXTRAMED.

Esta Política dá cumprimento à Lei n.º 12.846/2013 e ao Decreto Federal n.º 8.420/2015, conforme texto em vigor na data de emissão desta Política. Além disso, esta Política leva em consideração as melhores práticas de governança no que tange medidas de anticorrupção. Com isso, busca-se constantemente garantir os mais elevados padrões de integridade, alinhados à transparência nos processos e à sustentabilidade dos negócios.

## 2. ABRANGÊNCIA

---

Esta política aplica-se a todos os empregados, administradores e terceiros da EXTRAMED.

Esta Política encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.extramed.com.br>.

## 3. DEFINIÇÕES

---

Os principais termos citados nesta política corporativa incluem:

**a) Administradores:** diretores, conselheiros e gestores.

**b) Autoridade do Governo:** todo aquele que exerce uma função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, independentemente do cargo ou do vínculo estabelecido. Inclui, mas sem se limitar: (i) qualquer indivíduo que atue no Poder Executivo, Legislativo, Judiciário ou no Ministério Público Estadual ou Federal; (ii) qualquer indivíduo que atue em empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias ou fundações públicas; (iii) qualquer indivíduo que atue em concessionária de serviços públicos, tais como empresas de distribuição de energia elétrica ou qualquer instituição de ensino ou saúde; (iv) qualquer candidato a cargo público ou qualquer membro de um partido político; (v) qualquer indivíduo que atue em representações diplomáticas ou em entidades estatais de país estrangeiro, bem como atue em qualquer empresa que seja controlada pelo poder público de um país estrangeiro;

## POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

- c) **Correlatos a Autoridade do Governo:** pessoas próximas, amigos, cônjuge ou outro membro da família de uma Autoridade do Governo, obtendo benefício dessa condição.
- d) **Empregados:** empregados devidamente contratados e registrados de acordo com as leis trabalhistas aplicáveis.
- e) **Terceiros:** qualquer pessoa, física ou jurídica, contratada pela EXTRAMED e que tenha ou espera-se que venha a ter qualquer tipo de contato com qualquer Autoridade do Governo. Assim, por exemplo, são considerados Terceiros para fins desta Política: corretores, agentes, representantes comerciais, despachantes, consultores, advogados, distribuidores, revendedores, corretores, prestadoras de serviços, fornecedores.
- f) **Valor Nominal:** o valor é pequeno o suficiente, seja em termos monetários, seja em termos de frequência, para não ser visto como algo que possa influenciar ou tenha influenciado de forma inadequada o julgamento ou as decisões de quem o recebeu.

### 4. ORIENTAÇÃO GERAL

---

Os Empregados, Administradores e Terceiros nunca devem oferecer nem conceder, a qualquer Autoridade do Governo ou Correlato a Autoridade do Governo, qualquer vantagem, monetária ou não, com o objetivo de influenciar as decisões que afetem os negócios da sociedade; ou um ganho pessoal que possa causar algum impacto nos interesses empresariais da EXTRAMED; ou para obter informações confidenciais sobre oportunidades de negócios, licitações ou as atividades de seus concorrentes.

Os Empregados, Administradores e Terceiros devem evitar qualquer conduta que possa ter uma aparência de impropriedade.

### 5. DAR E RECEBER BRINDES E PRESENTES

---

Nenhum brinde ou presente poderá ser oferecido, prometido, dado ou recebido, direta ou indiretamente, a qualquer Autoridade do Governo ou Correlato a Autoridade do Governo, com o objetivo de influenciar as decisões da Autoridade do Governo.

## POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Quando for apropriado o uso de brindes e presentes, a EXTRAMED somente poderá:

Oferecer brindes institucionais, assim considerados aqueles que exibam logotipos e/ou produtos da empresa, e que sejam de Valor Nominal.

Todos os Empregados, Administradores e Terceiros estão terminantemente proibidos de, direta ou indiretamente, prometer, oferecer ou dar brindes e presentes que não sejam brindes institucionais a Autoridades do Governo ou Correlatos a Autoridade do Governo.

Todos os registros (inclusive relatórios de despesas) relativos a brindes e presentes deverão ser completos e corretos. Apresentar informação falsa ou enganosa, ou negligenciar informações conscientemente pode ensejar ações disciplinares contra os Empregados e Terceiros envolvidos, inclusive sua rescisão contratual, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes nos casos aplicáveis.

### **6. ENTRETENIMENTO E BENEFÍCIOS DE HOSPITALIDADE**

---

Todos os Empregados, Administradores e Terceiros estão terminantemente proibidos de, direta ou indiretamente, prometer, oferecer ou prestar qualquer tipo de entretenimento ou benefício de hospitalidade às Autoridades do Governo e Correlatos a Autoridades do Governo.

### **7. DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS**

---

Doações e contribuições políticas em nome da EXTRAMED são proibidas.

Os Empregados, Administradores e Terceiros devem evitar qualquer conduta que possa ter uma aparência de doação ou contribuição política em nome da EXTRAMED.

### **8. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E PATROCÍNIOS**

---

Todos os registros relativos a doações e contribuições sociais deverão ser completos e corretos, com a verificação e a comprovação que as doações e contribuições foram destinadas e utilizadas para as finalidades a que originalmente se destinavam.

## POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Os patrocínios estarão limitados a eventos comerciais legítimos alinhados com as atividades e negócios conduzidos pela EXTRAMED ou aos casos em que reste comprovado algum tipo de benefício à coletividade, como, por exemplo, ações de apoio cultural, educacional, assistencial, esportivo, dentre outros. Os patrocínios deverão ter caráter oneroso, devendo ficar clara a contrapartida a ser recebida pela EXTRAMED.

### 9. PARTICIPAÇÃO E LICITAÇÕES

---

A licitação é o procedimento utilizado pelos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios para contratação de serviços ou produtos de terceiros.

As licitações têm como principal objetivo garantir a isonomia, impessoalidade, moralidade, igualdade e publicidade na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e devem ser realizadas em estrita conformidade com a legislação aplicável.

Os Empregados, Administradores e Terceiros devem sempre agir de modo transparente e honesto em relação a todos e quaisquer processos ou procedimentos que envolvam licitações ou contratações com a administração pública, seja em âmbito nacional ou internacional, ficando terminantemente proibidas todas as ações que possam ser caracterizadas como fraude em concorrência pública ou manipulação de editais de concorrência.

Todas as decisões tomadas no decorrer dos procedimentos licitatórios devem ter como fundamento único e exclusivo rígidos padrões técnicos, econômicos e jurídicos, e não devem, em nenhuma circunstância, se valer do uso indevido de qualquer influência sobre a Autoridade do Governo ou sobre concorrentes.

Os Empregados, Administradores e Terceiros podem manter contato com a Autoridade do Governo responsável no decorrer da licitação apenas e tão somente para esclarecer dúvidas técnicas quanto às regras e documentos que devem ser apresentados.

### 10. OUTROS TIPOS DE BENEFÍCIOS, INCLUINDO CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS

---

Praticar o favorecimento deve ser considerado como ato sujeito às leis anticorrupção. Segundo essas leis, a forma de "suborno" inclui "qualquer coisa de valor" – ou seja, favores, empregos, conveniências, doações sociais ou oportunidades favoráveis proporcionadas direta ou indiretamente aos contatos comerciais e pessoas que possam causar impacto nos negócios das EXTRAMED.

### 11. OUTRAS CONDUTAS PROIBIDAS

---

Condutas adicionais estritamente proibidas:

- i. Qualquer forma de corrupção, extorsão ou fraude;
- ii. Oferecer ou aceitar propinas, subornos ou outros incentivos ilícitos;
- iii. Falsificação de documentos, relatórios de despesas, registros financeiros, marcas ou produtos;
- iv. Apropriação indébita, contrabando, falsificação, espionagem empresarial ou outras práticas desleais e anticoncorrenciais.
- v. O rol acima é meramente exemplificativo e não exaustivo. São proibidas quaisquer condutas ilegais ou imorais.

### 12. TERCEIROS

---

A EXTRAMED conduz suas atividades segundo os mais altos padrões de ética e integridade e fazem negócios somente com Terceiros íntegros, honestos e qualificados.

### 13. VIOLAÇÃO DA LEI OU DA POLÍTICA

---

#### VIOLAÇÕES

As violações desta política serão investigadas e avaliadas pela Direção da EXTRAMED, conforme cada caso, podendo resultar em sanções para as pessoas físicas envolvidas, sem

Esta Política é impressa eletronicamente e é válido sem assinatura, sendo recomendável ao cliente ler com atenção e conferir todas as disposições contidas neste documento.

## POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

prejuízo de eventual comunicação às autoridades competentes se for o caso.

As sanções para as pessoas físicas podem incluir ações disciplinares, inclusive, mas sem se limitar, a demissão por justa causa, rescisão contratual, sem prejuízo de outras sanções.

### 14. DEVER DE COMUNICAR

---

Qualquer Empregado, Administrador ou Terceiro que souber ou suspeitar da ocorrência real ou iminente de alguma violação desta Política deverá encaminhar o caso preferencialmente através do e-mail [politicaanticorruptcao@extramed.com.br](mailto:politicaanticorruptcao@extramed.com.br) e jamais tolerar qualquer ato de retaliação contra a pessoa que comunicar, de boa fé, suspeitas de violações da lei, ética ou de suas políticas.

### 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

---

A EXTRAMED jamais tolerará qualquer ato de retaliação ou penalização contra a pessoa que se recusar a praticar atos corruptos, mesmo que isso implique em atrasos ou perda de negócios.

Denúncias pertinentes aos temas tratados nesta política deverão ser acompanhadas, sempre que possível, por fatos e dados concretos.

Todas as denúncias recebidas pela EXTRAMED serão tratadas com sigilo conforme permitido por lei.

### 16. DIRETRIZES DE DESDOBRAMENTO

---

A Políticas Anticorrupção deve ser aprovada pela Diretoria da empresa.

### 17. ANEXO A

#### CLÁUSULA DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

---

1. As Partes declaram, na data de assinatura deste Contrato, que cumprem as leis nacionais e internacionais as quais estão submetidas, bem como as leis nacionais e

## POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

internacionais que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990; nº 8.429, de 2 de junho de 1992; nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública); nº 9.613, de 3 de março de 1998; nº 12.529, de 30 de novembro de 2011; e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, as quais deverão ser respeitadas pelas Partes durante toda a vigência deste Contrato.

2. Nenhuma das Partes poderá, em desacordo com a legislação aplicável, direta ou indiretamente, fazer qualquer oferta, pagamento de qualquer quantia, ou oferecer, presentear, prometer dar, ou autorizar qualquer coisa, a qualquer funcionário público, qualquer partido político ou funcionário do mesmo, qualquer candidato a cargo político ou pessoa a estes ligadas direta ou indiretamente com a finalidade de obter uma vantagem indevida.

3. Adicionalmente, as Partes devem observar e respeitar a Política Anticorrupção da EXTRAMED, os quais a CONTRATADA declara conhecer, incluindo, sem limitação, o combate à corrupção, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho e à condução dos seus negócios de forma sustentável, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as partes desenvolvem suas atividades.

4. A CONTRATADA declara adotar programas de integridade estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos de suas atividades, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, visando garantir o fiel cumprimento da legislação indicada acima.

## POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

5. Quaisquer violações ao disposto nesta cláusula poderão ser denunciadas pelo e-mail [politicaanticorruptao@extramed.com.br](mailto:politicaanticorruptao@extramed.com.br)

6. A CONTRATADA deverá informar imediatamente a EXTRAMED caso esteja ou venha a ser envolvida, direta ou indiretamente, em inquéritos ou processos administrativos ou judiciais pela prática de atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira, sem prejuízo da possibilidade de rescisão imediata deste Contrato, independentemente de notificação prévia, a critério a EXTRAMED.